



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 215/2001 de, 24 de Abril de 2001.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 162, DE 30.04.98 (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tucumã, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A categoria funcional de **SERVENTE-PMT-ASG-010**, do grupo de Auxiliares de Serviços Gerais, prevista no artigo 6º, passa a denominar-se **ZELADOR-PMT-ASG-010**, com vencimento de R\$ 151,00 (cento cinquenta e um reais).

**GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS
CÓDIGO: PMT-ASG-010**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO
Zelador	PMT-ASG-010	R\$ 151,00

Art. 2º. Ficam criadas as seguintes categorias funcionais e acrescidas vagas às já existentes, dos grupos ocupacionais de que trata o artigo 6º, da Lei 162/98, conforme especificação abaixo:

**GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS
CÓDIGO: PMT-AOP-020**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO
Servente	PMT-AOP-020	15	R\$ 151,00
Operador de Motosserra	PMT-AOP-020	04	R\$ 290,00

**GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE
CÓDIGO: PMT-ATS-060**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO
Agente Comunitário de saúde	PMT-ATS-060	12	--
Agente de Saúde Escolar	PMT-ATS-060	10	R\$ 151,00
Agente de Vigilância Epidemiológica	PMT-ATS-060	24	R\$ 272,00
Agente de Vigilância Sanitária	PMT-ATS-060	04	R\$ 151,00
Auxiliar de Enfermagem	PMT-ATS-060	15	--
Auxiliar de Enfermagem do PSF	PMT-ATS-060	09	R\$ 151,00
Auxiliar de Laboratório	PMT-ATS-060	02	--
Auxiliar de Odontólogo	PMT-ATS-060	15	R\$ 151,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

GRUPO DE ATÍFICES
CÓDIGO: PMT-ATF-080

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO
Instrutor de Música	PMT-ATF-080	02	R\$ 224,00

GRUPO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: PMT-TNM-090

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO
Técnico de Enfermagem	PMT-TNM-090	03	R\$ 416,00
Técnico de Laboratório	PMT-TNM-090	02	--
Técnico de Radiologia	PMT-TNM-090	02	--

Art. 3º. No Grupo de Atividades de Nível Superior, previsto no Art. 6º, da Lei nº 162/98, para as categorias funcionais já existentes, foram acrescentadas novas vagas e adequado o padrão de vencimento; foram criadas novas categorias funcionais com as respectivas vagas e o padrão de vencimento:

GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: PMT-ANS-100

CATEGORIAS FUNCIONAIS JÁ EXISTENTE	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO
Advogado	PMT-ANS-100	02	--
Assistente Social	PMT-ANS-100	01	--
Bioquímico	PMT-ANS-100	--	R\$ 2.240,00
Enfermeiro	PMT-ANS-100	--	R\$ 2.240,00
Engenheiro Civil	PMT-ANS-100	--	R\$ 2.000,00
Médico Veterinário	PMT-ANS-100	01	R\$ 1.800,00
Odontólogo	PMT-ANS-100	--	R\$ 2.240,00
Psicólogo	PMT-ANS-100	01	R\$ 2.240,00
CATEGORIAS FUNCIONAIS NOVAS			
Enfermeiro do PSF	PMT-ANS-100	07	R\$ 2.240,00
Engenheiro Sanitarista	PMT-ANS-100	01	R\$ 1.700,00
Fisioterapeuta	PMT-ANS-100	01	R\$ 2.240,00
Fonoaudiólogo	PMT-ANS-100	01	R\$ 2.240,00
Médico Auditor	PMT-ANS-100	01	R\$ 2.500,00
Médico do PSF	PMT-ANS-100	09	R\$ 2.500,00
Nutricionista	PMT-ANS-100	02	R\$ 2.240,00
Odontólogo do PSF	PMT-ANS-100	09	R\$ 2.240,00
Psicólogo	PMT-ANS-100	02	R\$ 2.240,00
Terapeuta Ocupacional	PMT-ANS-100	01	R\$ 1.700,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Art. 4º. A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, para as categorias funcionais de Enfermeiro, Médico Veterinário, Engenheiro Sanitarista e Civil, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional e Assistente Social.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo, a partir do início do presente exercício financeiro, poderá conceder gratificação por produtividade de até 100% (cem por cento) do vencimento, aos profissionais de nível superior da área de saúde do quadro permanente e, excepcionalmente, para os servidores de nível superior da mesma área, contratados administrativamente por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público.

§ 1º. A gratificação por produtividade será aferida mediante o atingimento de metas mínimas de procedimentos em ações básicas de saúde a serem estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, aprovadas por Decreto Executivo.

§ 2º. Além dos procedimentos mínimos de ações básicas de saúde, serão regulamentados os plantões, sobreavisos e horários adicionais.

§ 3º. Até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, oferecerá à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos, quadro demonstrativo contendo a produtividade de cada profissional e a indicação do valor devido.

§ 4º. O Chefe do Poder Executivo poderá ainda conceder gratificação aos profissionais da área médica e áreas correlatas, dos quadros permanente e temporário, por reconhecida capacidade técnico-científica por especialidade, quando devidamente comprovada, cuja regulamentação se fará por Decreto Executivo.

Art. 6º. O servidor contratado administrativamente por tempo determinado, fica obrigado a participar do concurso público de provas e títulos quando ofertado pela Administração, rescindindo-se o contrato automaticamente, quando aprovado e nomeado.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do início do exercício financeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 24 de Abril de 2001.


Dr. CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado Nesta data com
me Artº 12 do
A.D.F.T. da Lom.

em 24/04/2001

